



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
Nº 2607 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 02/12/25
A)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio oriundo do Fundo Municipal de Política Cultural – FUMPAC – para custear parcialmente as obras de revitalização da fachada e ruínas da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2025, à entidade Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, para ser aplicado nas obras de revitalização da fachada e das ruínas da antiga Casa de Caridade, patrimônio tombado do Município de Itaúna.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de parceria fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso de que trata esta Lei correrá à conta da Dotação Orçamentária de classificação funcional programática nº 16.02.13.391.0004.2.576 – 4.4.50.43.00.00.00.00 – Fonte de Recurso 1.500.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 25 de novembro de 2025.


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna


Márcio Gonçalves Pinto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo